

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 593/2023

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ A FEIRA INTERNACIONAL DA MANDIOCA FIMAN.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 593/2023

Inclui no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Feira Internacional da Mandioca FIMAN.

Art.1º Inclui no Calendário Oficial de Estado do Paraná a Feira Internacional da Mandioca FIMAN, a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa dar mais visibilidade a Festa Internacional da Mandioca, realizada no Município de Paranavaí, na segunda quinzena do mês de novembro.

Paranavaí é polo da região que é a maior produtora brasileira de mandioca para fins industriais, cerca de 40% e o Paraná responde por 70% de toda a fécula de mandioca produzida no país. É o cenário ideal para unir forças, integrar o setor e identificar novos rumos.

Com a realização da Fiman, o Município recebe muitos turistas, empresas que visam promover negócios, inclusive com empresas estrangeiras, estimular a ampliação da capacidade de produção e implantar na cadeia produtiva de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

mandioca uma cultura de inovação, entre outros objetivos.

A Feira pretende reunir em Paranavaí profissionais do setor industrial, produtores e fornecedores nacionais e internacionais da indústria da mandioca, indústrias nacionais e estrangeiras que utilizam o amido de mandioca como insumo e atacadistas de produtos à base de mandioca.

Paranavaí é o polo de maior região produtora de mandioca para fins industriais do Brasil.

Mandioca: o alimento do século XXI, eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o alimento mais importante do século, a mandioca é utilizada para consumo humano, animal e industrial. Neste último caso, é fundamental para diferentes segmentos. É o caso dos setores de papel e celulose, panificação, têxtil, indústria farmacêutica e de cosméticos, fertilizantes, aplicação em campos de petróleo e siderurgia e na alimentação, servindo como base para a produção de alimentos sem glúten, lactose e funcionais.

Atualmente, a produção da mandioca está concentrada em alguns países, como a Nigéria, Tailândia, Indonésia, Brasil, República Democrática do Congo e Gana. Segundo o último levantamento divulgado pela ONU para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a produção mundial de raiz de mandioca correspondeu a 270,28 milhões de toneladas em 2014, estando o Brasil na quarta posição com uma produção de 23,24 milhões de toneladas. O país concentra três grandes centros produtivos: o Pará (alimentício), a região Sul (industrial) e o Mato Grosso. Dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) mostram que o Paraná foi responsável por 70% do total de fécula de mandioca produzida no país em 2015 - número que é mantido a cada safra, sendo a região de Paranavaí (PR) uma referência mundial em produtividade e qualidade.

A cidade de Paranavaí sediou e sede a Feira Internacional da Mandioca (FIMAN 2018) o evento reuniu representantes de toda a cadeia produtiva e de consumo. Mais de 100 expositores do Brasil e do exterior participaram da Feira, em um espaço de 4 mil m² especialmente construído para abrigar o evento.

Mais de 5 mil pessoas de 30 países visitaram a FIMAN 2018, entre industriais, produtores, fornecedores, consumidores e varejistas, com a geração de aproximadamente R\$ 100 milhões em negócios. Para esta edição, foram confirmadas empresas e comitivas visitantes da China, Tailândia, República da Guiné, Serra Leoa, Luanda, Costa do Marfim, Colômbia, Nigéria, Estados Unidos, África, Senegal, Paraguai e Nicarágua, entre outros.

O evento, idealizado em 2016 em meio a uma das mais graves crises econômicas do país, tornou-se um importante cenário para a troca de experiências, tecnologia e conhecimento com relação ao mercado da mandioca. Naquele momento, foi gerar mais de R\$ 50 milhões em negócios durante a Feira, impactando positivamente um universo de mais de 4 mil pessoas, entre visitantes e empresários.

Por todo o exposto, o Projeto de faz necessário para dar mais visibilidade a uma atração importante em nosso Estado que é a FIMAN- Feira Internacional da Mandioca.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2023, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **593** e o código CRC **1A6B9F0C5B6B4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11028/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 593/2023**.

Curitiba, 01 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/08/2023, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11028** e o código CRC **1F6B9E0D9A1A7CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11074/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2023, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11074** e o código CRC **1E6E9A0E9A9A8AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7086/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2023, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7086** e o código CRC **1D6E9B1E0F7E5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3111/2023

PL Nº 593/2023

AUTORIA DO DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ A FEIRA INTERNACIONAL DA MANDIOCA FIMAN.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, autuado sob o nº 593/2023, objetiva incluir, no Calendário Oficial de Estado do Paraná, a Feira Internacional da Mandioca (FIMAN), a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro no Município de Paranavaí.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei sob análise trata da Feira Internacional da Mandioca (FIMAN), realizada no Município de Paranavaí na segunda quinzena do mês de novembro. A relevância do projeto foi justificada nos seguintes termos:

“O presente Projeto de Lei visa dar mais visibilidade a Festa Internacional da Mandioca, realizada no Município de Paranavaí, na segunda quinzena do mês de novembro.

Paranavaí é polo da região que é a maior produtora brasileira de mandioca para fins industriais, cerca de 40% e o Paraná responde por 70% de toda a fécula de mandioca produzida no país. É o cenário ideal para unir forças, integrar o setor e identificar novos rumos.

Com a realização da Fiman, o Município recebe muitos turistas, empresas que visam promover negócios, inclusive com empresas estrangeiras, estimular a ampliação da capacidade de produção e implantar na cadeia produtiva de mandioca uma cultura de inovação,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

entre outros objetivos.

(...).

A Feira pretende reunir em Paranavaí profissionais do setor industrial, produtores e fornecedores nacionais e internacionais da indústria da mandioca, indústrias nacionais e estrangeiras que utilizam o amido de mandioca como insumo e atacadistas de produtos à base de mandioca.

A cidade de Paranavaí sediou e sede a Feira Internacional da Mandioca (FIMAN 2018) o evento reuniu representantes de toda a cadeia produtiva e de consumo. Mais de 100 expositores do Brasil e do exterior participaram da Feira, em

um espaço de 4 mil m² especialmente construído para abrigar o evento.

Mais de 5 mil pessoas de 30 países visitaram a FIMAN 2018, entre industriais, produtores, fornecedores, consumidores e varejistas, com a geração de aproximadamente R\$ 100 milhões em negócios. Para esta edição, foram confirmadas empresas e comitivas visitantes da China, Tailândia, República da Guiné, Serra Leoa, Luanda, Costa do Marfim, Colômbia, Nigéria, Estados Unidos, África, Senegal, Paraguai e Nicarágua, entre outros.

O evento, idealizado em 2016 em meio a uma das mais graves crises econômicas do país, tornou-se um importante cenário para a troca de experiências, tecnologia e conhecimento com relação ao mercado da mandioca. Naquele momento, foi gerar mais de R\$ 50 milhões em negócios durante a Feira, impactando positivamente um universo de mais de 4 mil pessoas, entre visitantes e empresários.

Por todo o exposto, o Projeto de faz necessário para dar mais visibilidade a uma atração importante em nosso Estado que é a FIMAN- Feira Internacional da Mandioca.”

Cuida-se, então, de tema afeto ao que se conceitua como *turismo de negócios*. Por já ser um evento tradicional, percebe-se que já faz parte do patrimônio turístico do Município de Paranavaí.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre desenvolvimento:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

VII – *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 13, inciso VII, a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

VII - *proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

A própria Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Nossa Constituição Estadual reproduz a mesma atribuição em seu art. 144:

Art. 144. *O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 21 de novembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3111** e o código CRC **1C7A0D0B5D9D8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13218/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 593/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13218** e o código CRC **1E7A0B0E6E8D5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8470/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2023, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8470** e o código CRC **1F7A0F0A6A8A5FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 307/2024

Comissão: Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Projeto de Lei: 593/2023

Autoria: Deputado SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Súmula: Inclui no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Feira Internacional da Mandioca FIMAN.

I) PREÂMBULO

O projeto de Lei em análise tem por objetivo incluir a Feira Internacional da Mandioca (FIMAN), realizada no município de Paranavaí, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná, possibilitando dar mais visibilidade ao evento.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) falou sobre a importância da propositura, senão vejamos:

"(...) Paranavaí é polo da região que é a maior produtora brasileira de mandioca para fins industriais, cerca de 40% e o Paraná responde por 70% de toda a fécula de mandioca produzida no país. É o cenário ideal para unir forças, integrar o setor e identificar novos rumos.

Com a realização da Fiman, o Município recebe muitos turistas, empresas que visam promover negócios, inclusive com empresas estrangeiras, estimular a ampliação da capacidade de produção e implantar na cadeia produtiva de mandioca uma cultura de inovação, entre outros objetivos (...)"

Outrossim, apresentou os objetivos do Projeto de Lei, *in verbis*:

"O presente Projeto de Lei visa dar mais visibilidade a Festa Internacional da Mandioca, realizada no Município de Paranavaí, na segunda quinzena do mês de novembro (...)"

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça. Nesta Comissão, não foi apresentada emenda no prazo regimental, ocorrendo aprovação do Projeto de Lei.

Eis o brevíário.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no art. 45 do Regimento Interno desta Casa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, passamos a análise da proposição. A propositura tem como objetivo dar mais visibilidade a Feira Internacional da Mandioca (Fiman), realizada no município de Paranavaí, na segunda quinzena do mês de novembro.

Ressalta-se que, o município de Paranavaí é polo da região que é a principal produtora de mandioca com finalidade industrial no Brasil. Na verdade, o Paraná registrou uma área plantada de mandioca de 50 mil hectares, um aumento de 25% em comparação a 2023, quando a área era de 40 mil hectares, segundo a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (Seab).

Vê se, pois, que a realização da Fiman visa estimular a ampliação da capacidade de produção e implantar na cadeia produtiva de mandioca uma cultura de inovação, além de atrair muitos turistas, empresas que utilizam o amido de mandioca como insumo e atacadistas de produtos à base de mandioca.

Noutro giro, faz-se necessário uma pequena modificação na propositura, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

Com isso, a propositura ora analisada, vai ampliar o conhecimento da olericultura no Estado, em especial a cadeia produtiva de mandioca.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 593/2023, **na forma da emenda modificativa apresentada**, com base no inciso II do art. 175 do Regimento Interno, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado ANIBELLI NETO

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA

**Assinado e datado digitalmente.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 593/2023

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor da ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 593/2023, para os seguintes termos:

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Feira Internacional da Mandioca, realizada anualmente na segunda quinzena do mês de novembro, no Município de Paranavaí.

Art. 1º A Feira Internacional da Mandioca – FIMAN, realizada anualmente na segunda quinzena do mês de novembro, no Município de Paranavaí, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná.

CANTORA MARA LIMA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A emenda visa alterar a ementa e o artigo 1º da proposição inicial. Na verdade, trata-se de uma alteração necessária para adequar o Projeto de Lei à melhor técnica legislativa, em respeito ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. A medida é imprescindível para garantir a eficácia jurídica e social da norma.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **307** e o
código CRC **1B7E1E4C4B8D5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15484/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 593/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu emenda na reunião da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, do dia 30 de abril de 2024.

Observa-se que a emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 3 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2024, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15484** e o código CRC **1D7E1D4B7E6A4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9803/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9803** e o código CRC **1D7B1F4D7E6E4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 364/2024

Projeto de Lei nº. 593/2023

Autoria: Deputado Soldado Adriano José

Autoria da emenda: Deputada Cantora Mara Lima – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Inclui no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Feira Internacional da Mandioca FIMAN.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei nº. 593/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, objetiva incluir no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Feira Internacional da Mandioca (FIMAN), a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro no Município de Paranavaí.

Há que se falar que referida propositura recebeu Emenda Modificativa na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, através do parecer emanado pela Deputada Cantora Mara Lima, objetivando adequar à redação do projeto de lei visando melhorar a técnica legislativa, e garantindo a eficácia jurídica e social da norma.

Desta forma, verifica-se que a emenda em análise se classifica como modificativa e possui adequação regimental, guardando relação com a matéria tratada.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece, em seu art. 180, as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

"Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento."

Verifica-se, portanto, que foi respeitado o inciso II do referido artigo, tendo a emenda sido apresentada pela relatora do projeto de lei na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Ainda, o próprio Regimento Interno, em seu art. 175, traz a classificação das emendas e, em seu art. 176, determina que a emenda deve guardar relação direta e imediata com a proposição principal, não descaracterizando a sua essência. Vejamos:

"Art. 175. - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto."

"Art. 176 – É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal."

Desta forma, verifica-se que a emenda em análise se classifica como modificativa e possui adequação regimental, guardando relação com a matéria tratada.

Por fim, com relação à Lei Complementar nº. 101/2000 a emenda modificativa apresentada não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº. 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº. 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da Emenda Modificativa, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Deputado Tiago Amaral

Presidente

Deputada Marli Paulino

Relatora



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **364** e o código CRC **1E7F1E5C7B9C3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15795/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 593/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com emenda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com emenda.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15795** e o código CRC **1B7E1F5A8E6A5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9958/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9958** e o código CRC **1C7C1F5C8D6A5CC**